



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

“Estabelece critérios para a volta às aulas presenciais e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que o Governo de Minas Gerais determinou que a nossa região passasse para o estado de onda verde do programa Minas Consciente;

O Comitê Extraordinário Covid-19, no uso das suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica autorizada a volta às aulas presenciais nas escolas privadas a partir de 30 de agosto de 2021, e nas escolas públicas, municipais e estaduais, a partir de 27 de setembro de 2021, desde que seguidas rigorosamente as regras previstas nesta Deliberação e, no que for pertinente, no “Protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19”, publicado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, de 02 de agosto de 2021.

Parágrafo único – No dia 20 de setembro de 2021 todos os professores da rede pública estadual e municipal deverão retomar as suas atividades junto às suas respectivas escolas, com o objetivo de realizar a devida preparação para o recebimento dos alunos na forma presencial.

Art. 2º - É de observação obrigatória de todas as escolas localizadas no Município de Poço Fundo seis estratégias reconhecidamente eficazes pela literatura científica, que são centrais no enfrentamento da COVID-19 na comunidade e, conseqüentemente, nas escolas, quais sejam:

- I. Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz;
- II. Distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros entre pessoas;
- III. Lavagem das mãos e etiqueta respiratória (ao tossir e espirrar, cobrir com o antebraço a boca e o nariz);
- IV. Limpeza e manutenção frequente das instalações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

- V. Rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena;
- VI. Vacinação da população elegível, em especial, trabalhadores da educação.

Art. 3º – Em todos os espaços das instituições de ensino deverão ser seguidas as seguintes regras:

I - demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída dos alunos respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas. Recomenda-se o escalonamento de horário de entrada e saída de turmas, evitando aglomerações que podem propiciar a transmissão da COVID-19; o escalonamento poderá ser realizado conforme quantitativo de alunos da escola e faixa etária. Recomenda-se que siga a lógica de grupos fixos, com poucos alunos distribuídos em horários pré-fixados;

II - deverá haver controle do fluxo de entrada, de 1 (uma) pessoa a cada 2,5 m² de área livre na portaria do local de entrada, assim como nos corredores do estabelecimento;

III - além do quantitativo estabelecido acima, o número de alunos e colaboradores dentro das salas não poderá ultrapassar a proporção de 2,5 m² por pessoa por área livre e 1/3 da capacidade máxima de alunos;

IV - nas áreas de circulação interna deve-se sempre demarcar o chão com sinalização chamativa de distância igual ou maior à 1,5 metros. Essa distância deve ser mantida entre um aluno e outro, em filas, nas salas de aulas, bibliotecas, incluindo na utilização de sanitários. O mesmo é aplicado aos colaboradores;

V - deverá ser disponibilizado obrigatoriamente álcool em gel a 70% para higienização das mãos, na entrada da instituição, corredores, salas de aula, sanitários, bibliotecas, refeitórios, cantinas e secretaria. Deve-se atentar para altura dos dispensadores contemplando indivíduos das diversas faixas etárias da Instituição do Ensino, bem como aqueles indivíduo portadores de deficiência (PCDs);

VI - é contraindicado a utilização de álcool com essências, odorizador, perfumados ou equivalentes tendo em vista que podem favorecer acidentes relacionados a intoxicação de crianças especialmente em idade pré-escolar e escolar;

VII - deverá haver campanha de comunicação interna, com cartazes e afins, contemplando comunicação verbal e não verbal, com as diretrizes de utilização obrigatória de máscaras, higienização das mãos com álcool gel, lavagem com água e sabão e distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

VIII - indicar a distância de três degraus entre os usuários nas escadas, em caso de permanência de alunos ou colaboradores nas mesmas, no caso de formação de filas;

IX - realizar a higienização frequente de todos os objetos que tenham contato com os alunos e colaboradores, conforme recomendações do fabricante. Priorizar a limpeza de tais maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e todas as superfícies de alta frequência de toque. A limpeza deverá ser constantemente, realizada com álcool a 70% ou outros produtos recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

X - evitar utilizar ar-condicionado, se possível, garantindo o ambiente com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

XI - permitir apenas a entrada de alunos que estiverem utilizando máscaras de forma correta (cobrindo a boca e o nariz); essa regra não se aplica a crianças com idade inferior a 2 anos, ou às pessoas que podem apresentar dificuldade em remover a máscara caso necessário, devido a possibilidade de sufocamento;

XII - realizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies;

Art. 4º - Além das recomendações contidas no *caput* do art. 3º, nas salas de aula deverá ser observado o seguinte:

I - realizar limpeza e desinfecção de todas as salas após o término de cada turno de aula;

II - os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas e as carteiras a serem utilizadas pelos alunos ou locais de acomodação deverão ter o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre si. Recomenda-se a criação de um “mapa de lugares” ou “mapa de carteiras”;

III - preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula, a exceção do uso de salas de aula como química e biologia, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma;

IV - suspender o uso de armário compartilhado, caso existam;

V - deve-se orientar todas as mesas e cadeiras na mesma direção (em vez de ficar de frente um para o outro).

Art. 5º - Além das recomendações contidas no *caput* do art. 3º, nas bibliotecas, brinquedotecas e objetos de uso coletivo deverá ser observado o seguinte:

I - utilizar apenas os brinquedos da escola, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviarem brinquedos de casa para a escola;

II - quando existentes, os brinquedos da escola devem ser lavados com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados;

III - eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como computador, canetas, tablets, equipamentos eletrônicos, fones de ouvido, etc. Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico;

IV - as bibliotecas poderão ser utilizadas desde que se respeite o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os usuários. Recomenda-se a criação de um “mapa de lugares”, além de, separar uma estante para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente. Sugere-se que após a devolução, o material deve seguir reservado por 5 dias, em seguida devendo ser higienizado e somente após ser liberado para seu novo empréstimo.

Art. 6º - Além das recomendações contidas no *caput* do art. 3º, nos sanitários deverá ser observado o seguinte:

I - os sanitários devem ser providos de condições para higiene das mãos com lavatórios/pias com água disponível, dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

(não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal;

II - deve-se controlar o fluxo de acesso aos sanitários, de modo a respeitar a capacidade de ocupação do sanitário e o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, evitando aglomerações;

III - deve-se auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;

IV - intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (preferencialmente máscaras N95 ou equivalente, face-shield, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);

V - realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool em gel a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);

VI - disponibilização de cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras.

Art. 7º - Além das recomendações contidas no *caput* do art. 3º, nos refeitórios e cantinas deverá ser observado o seguinte:

I - realizar as refeições preferencialmente em ambientes abertos (como pátios e quadras) em vez de utilizar o refeitório, ou quando não possível, escalonar o uso do refeitório;

II - caso seja utilizado o refeitório, este deve ser devidamente higienizado entre cada troca de turma, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os estudantes;

III - recomenda-se que os estudantes tragam os lanches de casa. Caso a refeição seja adquirida ou fornecida na instituição de ensino, deverá ser seguido o padrão "Take away" ("retirar e consumir outro local"), evitando o uso do espaço da cantina/refeitório;

IV - se a utilização de refeitórios for necessária, alunos e colaboradores deverão seguir as seguintes orientações: ▪ Higienizar o espaço quando do início das atividades, e após cada uso. ▪ Ampliar o período de funcionamento desses serviços e distribuir os usuários em horários escalonados de refeição distintos para evitar aglomerações. ▪ Limitar o tempo de permanência no local, sendo exclusivo para alimentação, proibir o uso de celulares no refeitório. ▪ Os espaços deverão ser utilizados com no máximo 1/3 (um terço) da sua capacidade por vez, e deve-se utilizar escalonamento por horário do ambiente. ▪ Será disponibilizado dispensadores com álcool em gel 70% em locais estratégicos, com, para uso dos alunos e colaboradores durante a permanência na área de alimentação. ▪ A higienização de mesas e cadeiras deverá acontecer a cada troca de grupos. ▪ Se possível, oferecer refeições embaladas em descartáveis ou separadas individualmente, para consumo na própria sala de aula, evitando deslocamentos e permanência no refeitório. ▪ Fica proibido o serviço de self service, durante todo período de duração da pandemia; ▪ O serviço de buffet e o manuseio da refeição será feito por um funcionário, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (gorro ou touca e máscara). ▪ Deve-se eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual; ▪ Deve-se disponibilizar álcool em gel na área de atendimento; ▪ O distanciamento mínimo também deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

respeitado durante as refeições, para isso recomenda-se a marcação fixa nas mesas/cadeiras que podem ser utilizadas, e recomenda-se a retirada de cadeiras, bancos e mesas sobressalentes respeitando a demarcação mínima de 1,5 de espaçamento entre usuários. ▪ Recomenda-se o uso de barreira de acrílico nos caixas, balcão de atendimento e mesas/carrinhos de buffet; ▪ Deve-se reforçar com os trabalhadores das cantinas/refeitórios as medidas de higiene e limpeza na área de produção e manuseio dos alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04) ▪ Fornecedores, entregadores e pessoas externas devem somente adentrar no local em horários nos quais não há atendimento de público interno.

Art. 8º - Além das recomendações contidas no *caput* do art. 3º, nos bebedouros de água deverá ser observado o seguinte:

I - os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

II - deve-se orientar para cada aluno e colaborador que tenha seu próprio copo/garrafa para utilizar o bebedouro. A escola deverá fornecer copos descartáveis aos alunos e colaboradores que porventura não tiverem/portarem o recipiente de uso individual.;

III - próximo aos bebedouros deve-se demarcar a distância de 1,5 m.

Art. 9º - Deve-se priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo online, e outras tecnologias da informação e comunicação TICs). Para o atendimento presencial, respeitar o distanciamento recomendado no atendimento ao público.

Parágrafo único - Para qualquer atendimento presencial é obrigatório o agendamento prévio, e as atividades administrativas, quando possível, devem ser preferencialmente realizadas de modo remoto.

Art. 10 – Toda a comunidade escolar, como alunos, pais, responsáveis, cuidadores, professores, administrativos da Instituição de Ensino, gestor escolar, profissionais de apoio, limpeza e infraestrutura, cantineiras (os), dentre outros, deverá observar as seguintes orientações:

I - os alunos que apresentarem sintomas gripais não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico presencial ou através de telemedicina, o quanto antes, bem como comunicar a escola;

II - trabalhadores da educação das unidades escolares que apresentarem sintomas gripais devem procurar atendimento médico e apresentar atestado médico com o número de dias de afastamento necessário. O atestado médico é necessário para requerimento de licença para tratamento de saúde – LTS, quando se tratar de trabalhador da educação estadual, este deverá solicitar por meio de chamado próprio através do <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>. Recomenda-se que o trabalhador da educação procure atendimento presencial em Unidade Básica de Saúde (UBS) do seu município, ou atendimento de telemedicina pelo aplicativo Saúde Digital MG – Covid 19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

III - pais, responsáveis e cuidadores devem evitar frequentar a escola; para garantir a participação ativa dos responsáveis sugere-se que reuniões sejam realizadas por meio remoto ou via telefone;

IV - ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca; se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto;

V - deve-se trocar de máscara, caso esteja suja ou úmida, em intervalos regulares de 2 a 3 horas;

VI - o uso de máscara deverá ser obrigatório durante toda a permanência na Instituição de Ensino;

VII - sugere-se manter os cabelos presos e evitar o uso bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

VIII - guardar a distância de 1,5 metros de outras pessoas;

IX - higienizar frequentemente com água e sabão as mãos e em sua falta ou impossibilidade deve-se utilizar álcool em gel 70%;

X - crianças devem ser orientadas a não usar abusivamente álcool, devido ao risco de desenvolvimento de alergias e dermatites;

XI - não cumprimentar as pessoas, sejam colegas, colaboradores ou alunos, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

Art. 11 - Os alunos da educação especial devem ser avaliados de forma individualizada quanto ao retorno ou não das atividades presenciais, a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, cuidadores profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos individuais, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

Art. 12 - Em virtude das maiores dificuldades enfrentadas no distanciamento social de alunos com deficiência e que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das atividades escolares, medidas de higienização devem ser reforçadas, nos termos seguintes:

I - para os estudantes com deficiência visual é necessário orientá-los que, ao pedir ajuda de terceiros, apoiem-se nos ombros das pessoas, evitando o contato com as mãos e cotovelos de outras pessoas (lembrando que a orientação ao tossir é para tossir ou espirrar no meio do braço);

II - os estudantes que possuem alguma deficiência física ou estudantes com deficiência intelectual podem precisar de um auxílio maior dos profissionais da educação para que as barreiras de proteção sejam alcançadas;

III - para aqueles que utilizam cadeiras de rodas, próteses, órteses e outros dispositivos de mobilidade, será necessária a realização da limpeza com água e sabão ou álcool 70% de objetos que o estudante toca com mais frequência, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, o joystick, as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, como bengalas, muletas e andadores;

IV - estudantes que possuam deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autismo (TEA): o professor deverá orientá-lo quanto aos cuidados de higiene pessoal e lavagem correta das mãos. Caso ele necessite de auxílio para realizar qualquer dessas etapas, o professor deverá ajudá-lo. Pessoas com TEA que tolerem o uso de máscara deverão utilizá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Art. 13 – Com relação ao transporte escolar, tanto aqueles públicos como os privados, devem atender as necessidades de distanciamento social para evitar o contágio durante o deslocamento casa-escola-casa, devendo ser organizado de forma que os veículos circulem com, no máximo, 50% da sua capacidade de ocupação.

Parágrafo único - Além do disposto no *caput* deste artigo, devem ser observadas as seguintes orientações:

I - é obrigatório o uso de máscaras durante o trajeto pelo motorista, pelo monitor e pelos alunos;

II - deve ser realizada obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem;

III - deve ser disponibilizado álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada;

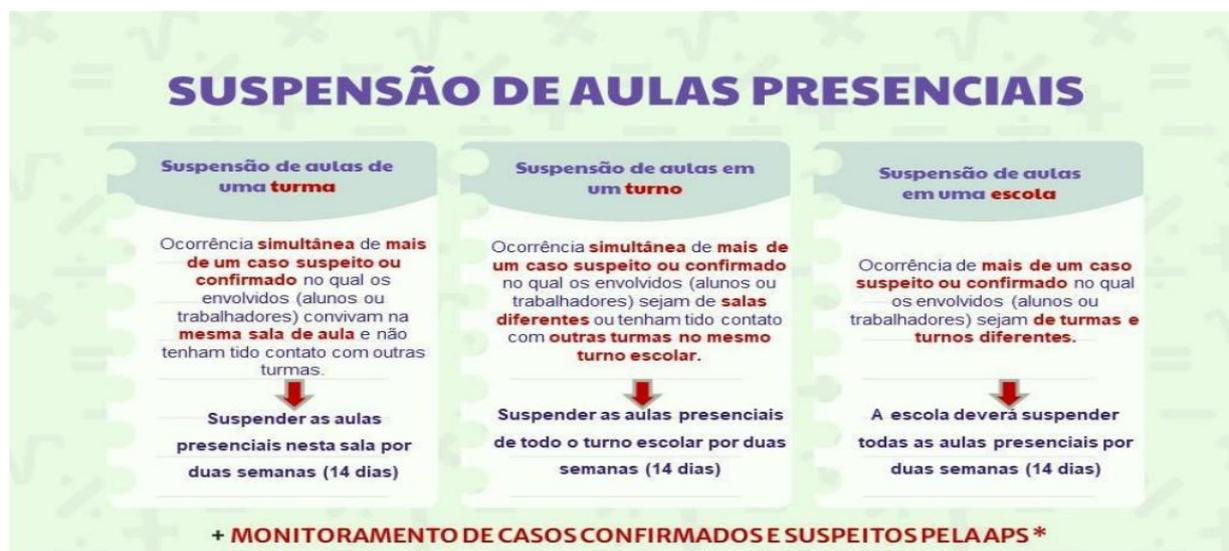
IV - sempre que possível, deve-se promover a ventilação natural e abundante, por meio da abertura das janelas, observando a segurança dos estudantes;

V - os veículos com sistema de ar-condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos;

VI - a fim de evitar a aglomeração de alunos no portão das escolas no horário de início das aulas, deve-se observar a descida dos alunos de apenas um dos veículos de transporte escolar por vez, preferindo-se por formar uma fila de veículos nas ruas do que uma fila de alunos na entrada das escolas; para tanto, deverá ser organizado entre a Secretaria Municipal de Educação e os responsáveis pelo transporte escolar, uma alternância na sequência de escolas a receberem primeiro os alunos, a fim de evitar filas tão grandes que possam atrasar demasiadamente a entrada dos alunos;

VII - os motoristas com sintomas de covid-19 ou que sejam contatos de casos suspeitos ou confirmados, não poderão operar os veículos em hipótese alguma, devendo avisar aos gestores escolares e aos pais/responsáveis dos alunos que tiveram contato.

Art. 14 - Nos casos abaixo, haverá a suspensão de aulas de uma turma, em um turno ou em uma escola, conforme necessário:



*APS – Atenção Primária à Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Art. 15 – Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o art. 8º da Deliberação nº 40, de 17 de agosto de 2021.

**Maria Helena Paiva
Secretaria Municipal de Saúde**

**Fernando Henrique R. A. Magalhães
E. E. José Bonifácio**

**André Costa Dias Júnior
Presidente da ACIAPF**

**Edicelma Gleisiane Ramos
Coord. de Atenção Básica em Saúde**

**Marília Cioffi de Souza
Secretária Adjunto da Saúde**

**Rafael Weneck
Investigador da Polícia Civil**

**Maria de Fátima Caixeta Fernandes
E. E. São Marcos**

**Janaína Dias
Secretaria Municipal de Educação e
Cultura
Rosiel de Lima
Prefeito Municipal**

**Denise Nogueira Luz Pereira
Gerente de Vigilância em Saúde**

**Maria das Graças Pereira
Presidente da OAB – Poço Fundo**

**Marília de Souza de Lima
Vereadora**

**Ten. Edson da Fonseca
2º Tenente da Polícia Militar**